



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**RICARDO ADRIANO BUZZO**

## **A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

Assis-SP

2011



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**RICARDO ADRIANO BUZZO**

## **A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, como requisito ao curso de Direito.

Orientadora: Elisete Mello da Silva

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Assis-SP

2011

## FICHA CATALOGRÁFICA

BUZZO, Ricardo Adriano

A Ineficácia da Lei Maria da Penha / Ricardo Adriano Buzzo – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2011.

92p.

Orientadora: Elisete Mello da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Educacional do Município de Assis – IMESA.

1. Mulher 2. Proteção.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

**RICARDO ADRIANO BUZZO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA como requisito ao curso de Direito, analisado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientadora:** ELISETE MELLO DA SILVA \_\_\_\_\_

**Examinador:** MAURÍCIO DORÁCIO MENDES \_\_\_\_\_

Assis-SP

2011

## **Dedicatória**

Dedico este trabalho a meus pais Osvaldo e Eva e minha irmã Sibebe que sempre me apoiaram desde o início do curso e principalmente a minha esposa Vanuza, a qual me acompanhou e auxiliou em todas as decisões, me ajudando nas dificuldades e compartilhando comigo das alegrias.



## Agradecimentos

À professora, Elisete Mello da Silva, pela orientação e pelo constante estímulo transmitido durante o trabalho.

Aos amigos e colegas de curso que me acompanharam nesta jornada e a todos que colaboraram direta e indiretamente, na execução deste trabalho.

À Deus em primeiro plano, que está sempre ao meu redor, me defendendo dos perigos da vida, aos meus pais, irmã e a minha esposa que no decorrer do curso sempre me apoiaram.

## RESUMO

A violência doméstica e suas formas já existia desde a antiguidade, de acordo com cada época.

Naquele tempo, a violência doméstica era reflexo de um homem não realizado, que era considerado na sociedade como fracassado e, portanto, chegava em sua casa e descontava toda essa angústia em sua esposa e seus filhos, praticamente passando a responsabilidade da falta de competência para estes e punindo-os com agressões.

De acordo com aquela época e até pouco tempo atrás, alguns estudiosos do direito entendiam que as agressões do homem contra sua companheira, quando decorrentes de amor e paixão, considerados como crimes passionais, não deveriam ser punidos.

O perfil desses homens violentos ou agressivos como sendo a baixa estima, a alta vulnerabilidade à humilhação, os freqüentes sentimentos de impotência, a ausência de projeto de vida, o fator cultural, a inabilidade no autodomínio e deficiente controle de seus impulsos, a situação de rejeição parental e sofreram agressões no passado ou tem histórico familiar violento.

Os tipos de violência que estes agressores praticam com suas vítimas, como sendo: a violência física, a psicológica, a patrimonial e a sexual. Podem existir outros tipos de violência, porém estes ficam guardados no íntimo de suas vítimas, muitas vezes por medo das represálias e ameaças do agressor.

Houve a criação da Delegacia de Defesa da Mulher, criada para atender e auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como, outros tipos de crimes contra a mulher, com a finalidade de não só punir o agressor, mas sim amparar as vítimas e fazer valer seus direitos.

Com a criação da Lei nº 11.340/06 foram elaborados os tipos de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, as formas de atendimento pela autoridade policial, e as medidas protetivas de urgência, dentre outros.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## **PALAVRAS – CHAVE**

Mulher; Proteção; Violência; Lei.

## **ABSTRACT**

Domestic violence and its forms has existed since ancient times, according to each season.

At that time, domestic violence was a reflection of a man is not done, which was seen as a loser in society and therefore arrived at his house and cashed all this anguish in his wife and children, just passing the buck to the lack of competence them and punishing them with beatings.

According to that time and until recently, some legal scholars understood that the attacks against his fellow man, when due to love and passion, considered to be crimes of passion should not be punished.

The profile of these men as being violent or aggressive low esteem, high vulnerability to humiliation, frequent feelings of helplessness, lack of design life, the cultural factor, the inability to self-control and poor control of their impulses, the situationsuffered parental rejection and aggression in the past or have a family history of violence.

The types of violence they practice aggressors with their victims, as: the physical, psychological, and sexual equity. There may be other types of violence, but these are stored deep in their victims, often for fear of reprisals and threats of the aggressor.

There was the creation of the Bureau of Defense of Women, created to meet and assist women victims of domestic violence, as well as other types of crimes against women, in order to not only punish the offender but to protect the victims and enforce their rights.

With the establishment of Law nº 11.340/06 were prepared types of assistance to women victims of domestic violence, forms of assistance by police, and emergency protective measures, among others.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

KEYWORDS

Women; Protection; Violence; Law

## Sumário

<b>I. Introdução</b> .....	<b>13</b>
1.1 – Objetivos.....	13
1.2 – Justificativas e Motivações.....	13
1.3 – Estrutura do Trabalho.....	14
<b>II – Violência Doméstica</b> .....	<b>16</b>
2.1 – Perfil dos Agressores.....	20
2.2 – Tipos de Violência.....	20
<b>III – Delegacia de Defesa da Mulher</b> .....	<b>22</b>
<b>IV – Lei Maria da Penha</b> .....	<b>27</b>
4.1 – Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar---	28
4.2 – Do atendimento pela autoridade policial.....	28
4.3 – Das medidas protetivas de urgência.....	30
4.4 – Das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.....	31
4.5 – Das medidas protetivas de urgência à ofendida.....	32
4.6 – Da assistência judiciária.....	33
Conclusão.....	35
Referências.....	37
Anexo I .....	39
Anexo II .....	57
Anexo III .....	82



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
CLADEM	Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos
IML	Instituto Médico Legal
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

## **I. INTRODUÇÃO**

Este trabalho de conclusão de curso abordará o conteúdo da Lei nº 11.340/06, que trata da proteção do Estado junto a mulher dentro de seu ambiente doméstico e familiar.

Tratar-se-á de um breve relato de como deveria funcionar esta proteção dentro da área penal e quais os obstáculos que podem impedir o real funcionamento destas medidas protetivas.

### **1.1. OBJETIVOS**

Com este trabalho quer se destacar os problemas que afetam a eficácia da titularizada "Lei Maria da Penha", problemas estes que fazem com que as medidas protetivas de urgência criadas com a referida lei, não obtenham o verdadeiro resultado fim a que foram criadas.

### **1.2. JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÕES**

Por atuar diretamente nesta área como policial militar, foi notado um grande número de atendimentos de ocorrências policiais de agressões á mulher dentro de seu lar, cometidas por seus maridos, amásios e/ou companheiros, das quais apenas algumas tinham como resultado a prisão do agressor e a maioria das ocorrências que acabavam bem antes da apresentação à autoridade policial, por medo das vítimas.

Devido a este problema é que foi escolhido este tema, principalmente para deixar público que a falta de coragem da mulher vítima de violência doméstica e familiar, faz com que a lei, criada para protegê-la, perca total ou quase totalmente sua eficácia, deixando estas mulheres a mercê da vontade de seus agressores e

ficando o Estado “de mãos atadas” quanto ao cumprimento das obrigações citadas na Lei.

### **1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO**

No primeiro capítulo foi explanado que o homem sempre foi considerado o chefe da família e quando este título lhes era retirado, por falta de competência, posses ou outra situação, ele se sentia humilhado e eram mal vistos pela sociedade daquela época.

Ele tinha uma certa dominação sobre sua esposa, tanto que somente seria punido pelo crime de adultério se fosse comprovado que possuía alguma concubina teúda e manteúda, pois tirava o dinheiro para sustento de sua família para sustentar outra.

Aquele homem que era mal visto na sociedade por suas fraquezas, tinha em sua companheira uma mulher um pouco mais forte que reagia um pouco mais contra o machismo do marido, fazendo com que aumentasse a indignação deste, onde ele passava a usar a força e agredia sua esposa.

Essa atitude agressiva despertou em alguns criminalistas a tese de que os homens que praticavam crimes movidos pelos sentimentos de forte emoção para com sua companheira, era passível de irresponsabilidade penal, pois acreditavam que por estarem “loucos de paixão”, não saberiam separar a emoção da razão.

Até nos dias de hoje o homem continua achando-se dono da mulher e que ela deve-lhe cuidados, bem como, de sua casa e quando ela resolve deixar de ser submissa encontra um companheiro violento.

Os tipos de violência doméstica e familiar praticados contra as mulheres é a violência física, violência psicológica, violência patrimonial e violência sexual.

No segundo capítulo foi citado que no ano de 1985, na cidade de São Paulo/SP foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Criada devido a revolta das mulheres quanto a falta de interesse no registro das ocorrências de

violência doméstica e sexual contra as mulheres, pois entendiam tratar de brigas familiares, portanto não eram considerados "casos de polícia".

Um dos maiores problemas que impedem a efetivação da punição desses agressores é o medo da mulher em fazer a denúncia, muitas vezes por medo de represálias por parte do agressor ou por ele ser arrimo de família e ela não ter condições de sustentar sua casa e alimentar os filhos sozinha.

Os atendimentos da DDM vão desde o amparo às mulheres vítimas até a punição do agressor. Seu principal papel é fazer com que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar passem a ter coragem para denunciar seu agressor, por isso é realizado um trabalho especializado, inclusive com a ajuda de psicólogos, quando necessário, inclusive para o agressor.

Já no último capítulo foi citada a criação da Lei Maria da Penha, a qual foi criada após a indignação da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, pela morosidade da justiça nacional quanto a punição de seu marido agressor e o curto período que o mesmo ficou preso em regime fechado.

Com o objetivo de proteger as mulheres de seus maridos violentos, para que não agridas ou até mesmo matem suas esposas, o parágrafo 8º, do art. 226, da Constituição Federal do Brasil e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criou formas de combater ou inibir a violência doméstica e familiar, através das medidas protetivas de urgência elaboradas na Lei nº 11.340/06 e das alterações que esta lei causou ao Código Penal Brasileiro que estabeleceu a prisão em flagrante ou a decretação de prisão preventiva dos agressores e também aumentou a pena máxima de um para três anos.

## II. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde a antiguidade o homem já possuía o papel de chefe da família, aquele que trazia o dinheiro e alimentos para a casa, que tinha a força física e a autoridade sobre os integrantes daquela sociedade familiar. Porém, existiam alguns homens que não possuíam condições para arcar com toda esta responsabilidade.

Mesmo após a Revolução Industrial, no século XIX, estes homens eram mal vistos pela sociedade da época, pois era entendido que a falta de dinheiro e posses, fazia com que perdessem seus direitos de chefe de família, papel que tanto estimavam como patriarcas dominadores.

As mulheres desses homens eram consideradas frágeis, recatadas, com vocação maternal e superioridade das faculdades afetivas sobre as intelectuais, sempre subordinadas ao seu homem, tendo seus valores pessoais rebaixados à superioridade do autoritarismo machista, sendo inclusive, aconselhadas pelos juristas que, às consideradas "honestas", nunca saíssem de casa sozinhas e sim, sempre acompanhadas de alguma outra pessoa, para evitar que sejam titularizadas como "mulher da vida", podendo ser penalizadas. Tanto que até o Código Penal de 1890, em seu Capítulo IV, artigo 279, deixa bem claro que nos casos de crime de adultério a mulher seria penalizada, podendo ser presa por até três (03) anos.

### *CAPITULO IV*

#### *Do adultério ou Infidelidade conjugal*

*Art. 279. A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos.*

*§ 1.º Em igual pena incorrerá:*

*1.º O marido que tiver concubina teúda e manteúda;*

*2.º A concubina;*

*3.º O co-réu adúltero.*

*§ 2.º a acusação deste crime é lícita somente aos conjugues, que ficarão privados do*

*exercício desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adultério.*

Já o homem tinha sua sexualidade destravada e de certa forma liberada, podendo ser punido por adultério somente nas hipóteses de possuir alguma concubina teúda e manteúda, ou seja, mesmo casado sustentava outra mulher, desviando dinheiro de sua família para sustentar a outra; prisão esta que ocorreria somente quando se tratasse da quebra de uma das principais obrigações do marido, que é o sustento de sua esposa e filhos.

Na faixa da sociedade que possuía um padrão de vida bem mais modesto, esta situação de dominação machista e submissão feminina não era muito evidente, tanto que elas não eram mais consideradas como "sexo frágil", devido principalmente às situações de que, além de ter a responsabilidade de cuidar e educar os filhos, ainda precisava trabalhar fora de casa para ajudar no sustento da família.

As mulheres daqueles homens que não conseguiam suprir as necessidades financeiras de suas famílias tinham um pouco mais de atitude diante daquele preceito de obediência ao marido, porém esta atitude causava muita indignação e insegurança àquele homem devido a situação de fraqueza que se encontrava, fazendo com que passasse a ser violento com sua esposa.

As mulheres mais pobres também eram agredidas por seus companheiros, porém como elas não eram tão delicadas, submissas e recatadas como as mulheres com padrão de vida mais alto, respondiam as agressões proporcionalmente. Este comportamento dessas mulheres começou a ser notado pelas mulheres burguesas, fazendo com que elas não aceitassem mais aquela atribuição que a sociedade lhes impôs de submissa às vontades de seus homens.

Próximo do século XX, na fase mais expressiva do romantismo, houve muita discussão em torno do crime passional, pois alguns criminalistas defendiam que aquele que matasse outra pessoa, movido de forte paixão e emoção não teria responsabilidade penal, pois estaria no momento do crime, louco de paixão.

Os criminalistas deixavam muito claro a desigualdade no que tange este assunto do crime passional, dizendo que as mulheres, por serem menos explosivas, terem menor sensibilidade em vários aspectos, não poderiam ser titularizadas com a autoria de crime passional, pois a explosão da paixão da mulher nunca poderia ser tão violenta quanto a do homem, portanto o crime passional seria somente para aqueles cometidos pelo homem.

Estas discussões chegaram ao âmbito do regramento jurídico, onde juristas e psicólogos demonstravam que o chamado crime passional era uma expansão brutal do instinto sexual cabível ao homem, sendo que na mulher este sentimento se manifestava pela passividade. Outros poucos operadores do direito defendiam a mulher como merecedora de tolerância, quando no cometimento de algum crime relacionado a sua pureza e virgindade, dizendo que cometera o crime em defesa de sua honra, demonstrando assim o seu caráter, tendo assim a irresponsabilidade penal no crime, por privação de sentidos e inteligência, sendo isenta de responsabilidade criminal.

Desde aquela época e até os dias de hoje a mulher ainda é considerada por muitos como sendo submissa aos ensejos do seu companheiro; vitimadas pela violência física e psicológica dentro de seu próprio lar, por aquele que deveria estar ali para lhe proteger, apoiar e, na maioria das vezes por motivos fúteis e incompreensíveis.

A sociedade ainda continua com a idéia de que a mulher é frágil e necessita de proteção. Dentro desse imaginário machista muitas são representadas como sendo a rainha do lar que cuida da casa e do marido, aquele que escolheu para amar, ser seu protetor, aquela pessoa que deposita toda sua confiança.

Na verdade, o homem se vê na qualidade de proprietário da mulher, obrigando-a a lhe fazer suas vontades no momento que elas aparecem, não se importando com as vontades de sua companheira e, quando ela se encoraja e tenta impor algo que queira é retraída por uma atitude violenta que a faz perder o entusiasmo.

Maria Berenice Dias aponta a sociedade como a maior culpada pela violência contra a mulher:

*“A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade. Desde o nascimento o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo pra casa, não ser mulherzinha” (Dias, 2007, p. 16).*

Mesmo estando no século XXI ainda é enorme a diferença entre o homem e a mulher. Aquela idéia de dominação masculina continua sendo utilizada por uma sociedade que não consegue dar a igualdade aos sexos, fazendo com que o homem nasça e cresça entendendo que deve ser superior a mulher, e que esta lhe deve obediência em todos os aspectos.

É praticamente diário nos programas jornalísticos da televisão reportagens sobre maridos, amásios, ou seja, homens agredindo suas companheiras dentro de seu próprio teto, com violência verbal, psicológica, física, sexual e brutal. Agindo de tal forma, como se estivesse domesticando um animal selvagem.

O agressor, na maioria dos casos age quando não consegue realizar satisfatoriamente seu mandado social, que é o da manutenção de sua família, às vezes, causado pela perda de um emprego e acompanhado do alcoolismo e outras drogas, associação esta que deixa o agressor mais irritado e mais agressivo, principalmente quando esta na fase da abstinência destas drogas, onde ele tenta esconder seu fracasso como patriarca do seu lar, chegando em casa e agredindo violentamente sua esposa, que muitas vezes ficou o dia todo aguardando seu retorno. Quando o marido não está sobre o efeito de drogas, ou seja, está sóbrio, suas atitudes são normais, chegando a ser até amável, dificultando a convicção da vítima em denunciá-lo.

Os agressores não conseguem compartilhar seus problemas com a companheira e coloca a culpa das agressões na negligência da mulher nas tarefas domésticas ou em supostas infidelidades por parte dela.

## **2.1. PERFIL DOS AGRESSORES**

Osório (2001, p. 96) afirma que o perfil dos indivíduos violentos ou agressivos são basicamente a baixa autoestima, a alta vulnerabilidade à humilhação, os freqüentes sentimentos de impotência, a ausência de projeto de vida, o fator cultural, a inabilidade no autodomínio e deficiente controle de seus impulsos, a situação de rejeição parental e sofreram agressões no passado ou tem histórico familiar violento.

Os homens se consideram como reis de sua casa, aquele de quem depende todos daquela família, mas se por algum motivo seu castelo vira ruínas, cai em profunda agonia e baixo astral. Ele se sente humilhado tanto dentro, como fora de sua casa, imagina que todos à sua volta estão pensando que ele não é capaz de ser o alicerce de sua família. Começam a aparecer outros problemas decorrentes dos primeiros, tendo como sendo um dos piores a impotência sexual, situação que ele nunca admite ser ele o problema, descontando em sua companheira, como se a culpa fosse dela.

Estes homens não conseguem mais progredir, param no tempo, vivem somente aquele sentimento que está lhe corroendo, não consegue caminhar para o progresso e por impulso, agredem os seus, que estão ao seu lado, tentando ampará-lo. Na sua maioria são pessoas que sofreram as mesmas agressões quando eram crianças, pois tinham pais que não se entendiam, chegando ao mesmo ponto que ele agora, ou seja, a violência.

## **2.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA**

Os tipos de violência praticados por esses agressores são:

- Violência física: dar chutes, beliscões, empurrões, bater e podendo chegar até ao homicídio;
- Violência psicológica: xingamentos, humilhações, agressões com palavras perfurantes.

Sendo esta a mais difícil de ser diagnosticada, pois o corpo não fica marcado, mas sim seu interior, seu ego, levando essas vítimas a procurar ajuda psicológica para se recuperarem.



- Violência Patrimonial: quando acontece a destruição de objetos do lar, da própria residência, de documentos, etc; e,

- Violência Sexual: quando o agressor mantém relações sexuais à força com sua companheira, sem seu consentimento e vontade.

Em todas as casas que existe este tipo de violência, além do crime consumado, explícito na Lei nº 11.340/06, ainda concorrem ao crime de estupro (artigo 213, do Código Penal Brasileiro). Nas famílias onde existe a violência doméstica são inúmeros os crimes do citado artigo 213, do Código Penal, porém ficam guardados no íntimo de suas vítimas, muitas vezes por medo das represálias e ameaças do companheiro agressor.

### III. DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Em 06 de agosto de 1985, na cidade de São Paulo/SP, durante o governo do presidente Franco Montoro, foi criada pelo Secretário de Segurança Pública, Michel Temer, por meio do Decreto Nº 23.769/85, a primeira Delegacia de Combate e Prevenção à Violência contra a Mulher do mundo.

Criada a partir das manifestações de revolta das mulheres, em face da falta de interesse no atendimento das ocorrências de violência doméstica e sexual por parte dos Distritos Policiais e do Poder Judiciário.

Os policiais e delegados tinham muita dificuldade em reconhecer o crime de violência doméstica e sexual como sendo crime passível de penalidade, pois as agressões entre marido e mulher eram consideradas como brigas familiares, portando não era "caso de polícia". Quando conseguiam criar forças para dar queixa de seu agressor, eram humilhadas no Distrito Policial, forçadas a acreditar que foram elas as responsáveis pelas agressões sofridas, principalmente nos casos de violência sexual.

Cecilia Macdowell Santos (2001) revela que o descaso por parte destes departamentos é devido pela quantidade de funcionários do sexo masculino que trabalham nestes órgãos.

Foi surgindo no início dos anos 80, grupos feministas denominados SOS-Mulher. Estes grupos faziam o papel que o estado deveria fazer, pois atendiam as mulheres que eram vítimas de violência, dando suporte social, psicológico e até mesmo jurídico.

Diante de tanta pressão dos movimentos feministas, o governo Montoro não teve alternativa senão a de criar uma instituição pública que defendesse os interesses daquelas mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Então foi criada a delegacia de Defesa da Mulher, composta apenas por policiais do sexo feminino, responsáveis pelas investigações e apurações, entre outros delitos de

lesão corporal, ameaça, constrangimento ilegal, atentado violento ao pudor, adultério, etc.

Esta instituição não só cumpria seu papel burocrático, mas também servia como um local onde as mulheres vítimas de violência pudessem ficar à vontade para dizer realmente tudo que estava acontecendo; um lugar onde existiriam outras mulheres que as ouvissem e entendessem seus problemas.

Cecilia Macdowell Santos (2001) afirma ainda que desde a criação da Delegacia da Mulher, os crimes mais registrados são os de lesão corporal e ameaça. Em 1994, dos 114.832 Boletins de Ocorrências registrados nas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo, 33% eram de lesão corporal e 26% de ameaça, sendo que destes 33%, apenas 71,5% originaram inquéritos policiais e dos 26%, apenas 7,9%.

Dentro da própria polícia existem preconceitos e discriminações contra a Delegacia da Mulher, gerando desde a falta de material para trabalho, como viaturas, armamentos, carceragem, computadores, formulários, até falta de pessoal, como escrivãs de polícia, investigadoras, levando ao acúmulo de funções por parte de algumas delegadas, obrigando-as a assumir a titularidade em várias delegacias.

A finalidade das DDM não se restringe apenas em punir os companheiros violentos, mas também amparar as vítimas, fazendo com que seus direitos sejam respeitados, contribuindo para que acabe o silêncio e que cada vez mais haja denúncias de agressões, porém precisam também, através de estudos sobre o comportamento de cada agressor, descobrir o motivo determinante daquela injusta violência, formando um estudo psicológico na tentativa de conformar o autor que a violência não é o melhor caminho.

A violência, em todas as suas formas, é uma clara visão de um casamento repleto de dominação e poder machista, causadas por situações de ciúmes, desconfiança, desprezo, desrespeito, etc. O que faz com que a vítima se encha de angústia, medo, dor e sofrimento.

Muitas mulheres não conseguem nem sequer olhar para o rosto daquele que deveria ser seu cúmplice, mas que se tornou seu maior inimigo, causador de todas

as noites em claro, todos os arranhões, cicatrizes e hematomas no corpo e no coração.

Estas mulheres que quase sempre sofrem caladas, com medo das represarias e ameaças de seu agressor; com medo dele ficar ainda mais violento depois que a polícia vai embora, por isso apanham, são diminuídas, desprezadas dentro de seu próprio lar e ficam caladas para tentar garantir a permanência de sua família ao menos para os olhos de fora.

Algumas chegam até a procurar a Delegacia da Mulher e fazer a denúncia, devido a estarem cansadas de sofrer caladas, machucadas externa e internamente, porém quando precisam formalizá-la, para colocar aquele monstro disfarçado de marido, no lugar onde realmente deve estar, preso dentro de uma cela com outros de sua laia, desistem, pensando na integridade de sua família, pois aquele que as machucam é o mesmo que coloca a comida dentro de suas casas, alimentando seus filhos, pagando as contas do lar e, deixando que a justiça seja feita, estariam de certa forma tirando a comida da boca de seus filhos, chegando até a passarem fome por sua "culpa". Estes pensamentos relâmpagos passam na cabeça dessas mulheres neste momento, fazendo com que deixem de dar prosseguimento à queixa, libertando o agressor, com a promessa de que ele nunca mais a violentaria, promessa esta rapidamente esquecida, pois na próxima situação de disputa de poder entre ambos, o marido machista tomaria seu papel de dominador e lhes agrediriam novamente.

O principal papel das DDM não é o de prender o agressor e sim o de conseguir que as vítimas de violência doméstica criem coragem para denunciar, tentando abrir os olhos daquelas que muitas vezes os fecham por medo, mostrando que elas e seus filhos ficarão bem mais seguros com o afastamento deste falso integrante da sua instituição familiar.

A delegacia da mulher em seus 25 anos de existência, ainda continua sendo aprimorada no intuito de aperfeiçoar o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. Neste período o aumento de denúncias foi bastante significativo, muitas delas que nunca chegavam às delegacias, hoje se transformaram em inquéritos policiais ou até mesmo em sentenças condenativas.

Conforme os dados fornecidos pelo INFOCRIM – Sistema de Informações Criminais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (anexo III), entre os meses de janeiro e julho do ano de 2010, na área de atuação da Delegacia Seccional de Assis/SP, foram registrados 289 (duzentos e oitenta e nove) Boletins de Ocorrência de Violência Doméstica, sendo que no mesmo período do corrente ano, já foram registrados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) casos nas Delegacias de Polícia dos municípios pertencentes àquela seccional, representando um aumento de quase 100% (cem por cento) nas denúncias de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Mesmo com esse significativo aumento de denúncias o número não chega à metade dos casos de violência contra a mulher naquela região. As mulheres estão ficando mais encorajadas em ver seu agressor punido, porém ainda falta muito para que todos os agressores possam ser punidos.

As manchetes em jornais e programas televisivos de jornalismo mostrando a prisão dos agressores dão ânimo para que as vítimas escondidas atrás das paredes de suas casas, abram a porta e denunciem seu agressor. Por outro lado as mesmas manchetes e programas televisivos ao invés de encorajá-las podem inibir a atitude das vítimas, pois estas reportagens mostram os dois lados, ou seja, quando o agressor é preso e punido e quando mesmo com as devidas proteções da lei, o agressor consegue concretizar sua vontade psicótica e agride a vítima ou até mesmo a mata.

Outro ponto que dificulta a funcionalidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha é a falta de fiscalização por parte do Estado e a falta de atitude das vítimas.

A falta de fiscalização se atribui ao pequeno número de efetivo que a polícia possui para fazer valer as medidas protetivas, principalmente àquelas em que o juiz determina que o agressor fique a determinada distância da vítima ou que não possa mais entrar na residência, como conseqüência desta falta de fiscalização o agressor consegue se aproximar e voltar a agredir a ofendida, muitas vezes com agressões piores que as habituais, pois pesa a denuncia que ela fez à autoridade policial.



A outra dificuldade que a lei enfrenta é o sentimento da mulher, pois por muitas vezes o juiz determina que o agressor fique longe da residência em que moravam, mas a vítima, pelo amor que ainda sente pelo marido, pelos filhos que pedem o retorno do pai à casa e pelas juras do marido de que nunca mais irá bater nela, aceita a entrada do agressor novamente em seu lar, onde, por algum tempo ele mantém sua promessa de nunca mais agir com violência, porém, basta apenas uma nova oportunidade para que volte a violentar aquela que lhe acolheu e perdoou suas atitudes violentas.

#### IV. LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (anexo I), denominada "Lei Maria da Penha", em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de seu marido por seis anos, onde sofria agressões diariamente.

Carregado de um ciúme doentio, no ano de 1983 ele marido tentou assassiná-la por duas vezes, na primeira a agrediu utilizando arma de fogo, deixando-a paraplégica; já na segunda oportunidade, tentou matá-la utilizando-se de eletrocussão e afogamento.

Quando a vítima criou coragem e denunciou seu agressor ele foi preso, porém somente dezenove anos após terem ocorridas as duas tentativas de homicídio e as agressões, devido a morosidade da justiça brasileira, e ainda, permanecendo preso em regime fechado por apenas dois anos.

Indignados com o resultado obtido, a vítima Maria da Penha, o Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional impetraram denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), órgão responsável pelo arquivamento das denúncias decorrentes de violação dos acordos internacionais.

O objetivo da lei é proteger os direitos das mulheres e impedir que seus maridos, amásios e companheiros batam ou até mesmo assassinem suas esposas, coibindo e prevenindo a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o art. 226, § 8º, da Constituição Federal do Brasil.

Esta vitória só foi possível graças a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981, na cidade de Nova York e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de novembro de 1983, através do Decreto Legislativo nº 93/83, decreto este revogado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994, passando a referida Convenção a vigorar a partir de 02 de março de 1984 (anexo II).

Tamanho é a força da Lei Maria da Penha que alterou até mesmo o Código Penal Brasileiro, estabelecendo a prisão em flagrante ou a decretação de prisão preventiva dos agressores, aumentando também a pena máxima, de um (01) para três (03) anos. Dependendo da situação, a lei também estipula medidas que autorizam o juiz a determinar a saída do marido agressor do local onde a família reside e a proibição de aproximação deste com a mulher agredida.

O artigo 3º, da "Lei Maria da Penha" determina que o poder público, a família e a sociedade são responsáveis por garantir à mulher condições para usufruir do seu direito à vida, à liberdade, ao respeito, à moradia, à educação, à cidadania, à saúde, à segurança, à dignidade, à cultura, à alimentação, ao lazer, à justiça, ao trabalho e à convivência familiar e comunitária; ficando o poder público obrigado a desenvolver políticas, que, junto com a família e a sociedade possam assegurar a mulher o exercício desses direitos e garantias.

#### **4.1. DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Quando a mulher se encontrar em situação de vítima de violência doméstica e familiar, o artigo 9º da Lei criou uma forma dos poderes públicos prestarem assistência social, de saúde e de segurança a esta mulher, incluindo-a no cadastro nacional, estadual e municipal de programas assistenciais. Assistência esta determinada pelo juiz, com o intuito de garantir a integridade física e psicológica da vítima de violência doméstica e familiar, garantindo inclusive seu vínculo trabalhista pelo prazo de até seis (06) meses.

#### **4.2. DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL**

O artigo 11º estipula as providências que a autoridade policial que tomar conhecimento do fato deverá adotar, como sendo proteção policial, encaminhamento da vítima ao hospital ou IML, transportá-la, bem como, seus dependentes para

algum local seguro, acompanhar a vítima até o local da ocorrência ou domicílio familiar para a retirada de seus pertences, informar a ofendida seus direitos conferidos pela Lei e os serviços disponíveis e registrar a ocorrência, seguindo os procedimentos do art. 12º, como segue:

*“Art. 11 - No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:*

*I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;*

*II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;*

*III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;*

*IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;*

*V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.*

*Art. 12 - Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:*

*I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;*

*II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;*

*III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;*

*IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;*

*V - ouvir o agressor e as testemunhas;*

*VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;*

*VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.*

*§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:*

*I - qualificação da ofendida e do agressor;*

*II - nome e idade dos dependentes;*

*III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.*

*§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.*

*§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde."*

### **4.3. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Assim que o juiz receber o pedido da vítima ou o requerimento do Ministério Público, decidirá sobre as medidas protetivas de urgência cabíveis ao fato. Caso as medidas protetivas iniciais percam a eficácia, elas poderão, a qualquer tempo, ser substituídas por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da mulher explícitos na lei forem violados ou ameaçados.

O agressor poderá ter sua prisão preventiva decretada a qualquer momento durante o inquérito policial ou instrução criminal, desde que haja representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

No curso do processo o juiz poderá revogar a prisão preventiva, caso não haja motivos para mantê-la, bem como, poderá novamente decretá-la caso haja necessidade.

#### **4.4. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR**

Dependendo da situação, o juiz poderá aplicar medidas protetivas de urgência que obriguem o agressor a se afastar do local onde moram e não se aproximar da vítima por uma distância mínima até mesmo impedir que o mesmo faça visitas aos filhos do casal, dentre outras, como segue:

*“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:*

*I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*

*II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;*

*III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:*

*a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;*

*b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*

*c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;*

*IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;*

*V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios."*

Mesmo assim, poderá o juiz, a qualquer tempo, impetrar outras medidas previstas na legislação brasileira em vigor, desde que seja justificado que tais posições servirão para o aumento da segurança da ofendida ou que determinada circunstância exija, devendo dar ciência da aplicação de tal medida de imediato ao Ministério Público.

#### **4.5. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA**

Quanto a ofendida, as medidas que o juiz poderá adotar vai de desde a retirada da ofendida de seu domicílio, sem nenhum prejuízo, até a separação de corpus e inclusão da mesma em programas de assistência e proteção, como fica explícito no art. 23, desta lei:

*Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:*

*I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;*

*II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;*

*III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;*

*IV - determinar a separação de corpos.*

Já com relação aos bens patrimoniais da ofendida o juiz poderá, liminarmente, suspender todos os atos notariais realizados pela ofendida em favor do agressor, como por exemplo, procurações, bem como, poderá ainda, dependendo das circunstâncias do caso, determinar que sejam devolvidos os bens da vítima subtraídos pelo agressor, proibição da realização de atos notariais de venda e compra, locação e outros destas naturezas, que tenham por objeto os imóveis em comum entre o casal, como segue:

*Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:*

*I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;*

*II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;*

*III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;*

*IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.*

#### **4.6. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A mulher vítima de violência doméstica e familiar tem direito a Assistência Judiciária Gratuita, bem como, deverá ser acompanhada por um advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais, bem como, serão criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compostos por profissionais da área psicossocial, jurídica e de saúde, denominada equipe de atendimento multidisciplinar.

Enquanto o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não é criado em todos os cantos do país, onde ainda não o exista as Varas Criminais ou Judiciais serão responsáveis por julgar os processos das causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM do Brasil foi criado no Estado do Espírito Santo, através da Resolução nº 018/2007, de 14 de junho de 2007, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Jorge Goes Coutinho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, como sendo a 6ª Vara Criminal do Juízo da Serra, comarca de Vitória/ES.

Histórias como a de Maria da Penha são muito freqüentes nas famílias brasileiras, conforme pesquisa da Fundação Perseu Abramo juntamente com o SESC e o resultado foi assustador; dentro de um prazo de dois minutos 5 mulheres são violentamente agredidas no país, porém muitas delas sofrem caladas.

O principal argumento dessas vítimas é de que amam seus agressores e que quando as agressões acabam, fica tudo bem entre o casal, até a próxima... Outro argumento bastante utilizado entre as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é o medo, pois temem que agressões maiores aconteçam após a denúncia e o medo de enfrentar a vida sozinha, por não ter meios de sobreviver e manter o padrão de vida que tanto elas, como os filhos estavam acostumados; temem também a reação do agressor quando da visita dos filhos, nos casos de separação conjugal.

## CONCLUSÃO

A ineficácia da Lei Maria da Penha é assunto que não deve deixar de ser discutido no âmbito jurídico penal, pois de nada serve a lei, se esta não tem capacidade de produzir seus efeitos.

Este trabalho foi elaborado através de pesquisas sobre os problemas que travam as medidas protetivas de urgência, fazendo com que as mesmas deixem de produzir os efeitos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Além das pesquisas, foi realizado um levantamento estatístico referente a quantidade de ocorrências registradas na área da Delegacia Seccional de Assis/SP, onde ficou constatado que as denúncias aumentaram no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de julho, dos anos de 2010 e 2011, chegando a conclusão de que as mulheres vítimas deste tipo de violência estão procurando cada vez mais a ajuda do Estado, na figura da Polícia, para fazer valer seus direitos de proteção constantes da Lei nº 11.340/06.

Mesmo com esse gradativo processo de aumento das denúncias, muitos agressores ainda passam ilesos às vistas da justiça, pois muitas mulheres ainda resistem ao medo de denunciar seus companheiros.

A ineficácia da Lei Maria da Penha foi identificada dentro de dois problemas que afetam diretamente o resultado esperado, ou seja, o medo das vítimas e a falta de meios de cumprimento das determinações da legislação específica.

O medo das vítimas está relacionado ao sentimento amoroso que as vítimas ainda possuem para com o agressor e a falta que farão as mesmas ou a pedido dos filhos do casal que não querem ver seu pai preso e também pelo medo de não conseguir sustentar a família e alimentar os filhos sozinha, pois o marido é o único que é assalariado e mantém as contas da casa em dia.

Agora, o problema da falta de meios já é um pouco mais complexo, pois aborda as dificuldades do Estado na aplicação das medidas protetivas de urgência em decorrência da falta de fiscalização das medidas já aplicadas.

Portanto, fica evidente que não existe eficácia nas proteções que a Lei nº 11.340/06 apresenta em seus artigos.

Uma pesquisa na área estadual sobre a estatística de registro de denúncias de vítimas de violência doméstica e familiar, bem como, pesquisa de campo com entrevistas à algumas mulheres agredidas por seus maridos e entrevista com delegados(as) de algumas das Delegacias de Defesa da Mulher do Estado, seria uma forma de aprimorar o conteúdo deste trabalho.

## REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11,340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FONSECA, General Manoel da. **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil.** Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890

OSORIO, Luiz Carlos. **A Violência Nossa de Cada Dia.** Ed. 3 Florianópolis/SC: Grupos, 2001.

SANTOS, Cíntia Regina dos. Bacharel em Direito. **Mulher x Violência: Lei Maria da Penha.** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Assis/SP: 2007.

### Sites Pesquisados e visitados:

SANTOS, Cecília Macdowell. **Delegacias da Mulher em São Paulo: Percurso e Percalços.** São Paulo. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial\\_2001/cap4\\_delegacia.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/cap4_delegacia.htm). Acesso em 05/07/2010.

<http://www.cfemea.org.br/violencia/artigosetextos/detalhes.asp?IDTemasDados=16>. Acesso em 05/07/2010.

JANEI. **Violência contra a Mulher.** Joinville. Disponível em <http://cafehitoria.ning.com/profiles/blogs/1980410:BlogPost:77147>. Acesso em 16/07/2010.



**Legislação:**

**Lei Maria da Penha** – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002.

## ANEXO I

### LEI N.º 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha)

*Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.*

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o

pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### CAPÍTULO I

## DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das

Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os

seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

## TÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante

o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

## TÍTULO V

### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e

criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos

dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313, inciso IV: se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61, inciso II, letra “f”: com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;”

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129, § 9º: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.”

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152, Parágrafo único: Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**ANEXO II****CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE  
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER*****DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2002.***

*Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo no 93, de 14 de novembro de 1983, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);

Considerando que, pelo Decreto Legislativo no 26, de 22 de junho de 1994, o Congresso Nacional revogou o citado Decreto Legislativo no 93, aprovando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, inclusive os citados artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);



Considerando que o Brasil retirou as mencionadas reservas em 20 de dezembro de 1994;

Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 2 de março de 1984, com a reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, apensa por cópia ao presente Decreto, com reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

Brasília, 13 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Osmar Chohfi

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.2002

Os Estados Partes na presente convenção,

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

CONSIDERANDO que os Estados Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

OBSEVANDO as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

OBSERVANDO, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

PREOCUPADOS, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

PREOCUPADOS com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

CONVENCIDOS de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

SALIENTANDO que a eliminação do apartheid, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,

AFIRMANDO que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito

mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em conseqüência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

TENDO presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

RECONHECENDO que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

RESOLVIDOS a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

CONCORDARAM no seguinte:

## PARTE I

### Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

### Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
- b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais

competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;

d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;

e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;

f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

### Artigo 3º

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

### Artigo 4º

1. A adoção pelos Estados Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não

se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como conseqüência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados Partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

#### Artigo 5º

Os Estados Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

#### Artigo 6º

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de

caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

## PARTE II

### Artigo 7º

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

### Artigo 8º

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir, à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

### Artigo 9º

1. Os Estados Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, convertam-na em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

2. Os Estados Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

## PARTE III

### Artigo 10

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:

a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;

b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;

c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;

d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas de estudo e outras subvenções para estudos;

e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;

f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;

g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;

h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

## Artigo 12

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o, os Estados Partes garantirão à

mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

### Artigo 13

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

### Artigo 14

1. Os Estados Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento

rural e dele se beneficiem, e em particular as segurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;
- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

#### PARTE IV

##### Artigo 15

1. Os Estados Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem

perante a lei.

2. Os Estados Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.

3. Os Estados Partes convém em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.

4. Os Estados Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

#### Artigo 16

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
- b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
- c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
- d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja

seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;

f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;

h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

## PARTE V

### Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo quinto Estado Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e

competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica eqüitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada um dos Estados Partes poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;

3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas, no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados Partes que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados Partes;

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados Partes convocado pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes;

5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê;

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado Parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

## Artigo 18

1. Os Estados Partes comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito:

- a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e
- b) Posteriormente, pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê a solicitar.

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidos por esta Convenção.

#### Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.
2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

#### Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o Artigo 18 desta Convenção.

2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

#### Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados Partes. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados Partes tenham porventura formulado.

2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher.

As Agências Especializadas terão direito a estar representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

## PARTE VI

### Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida:

- a) Na legislação de um Estado Parte ou
- b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

### Artigo 24

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

### Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.
  
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.
  
3. Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
  
4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

#### Artigo 26

1. Qualquer Estado Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
  
2. A Assembléia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

#### Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

#### Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

### Artigo 30

Esta convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.

### Legislação brasileira sobre a Convenção

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

*DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994*

*Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo n° 93, de 1983.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É aprovado o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto Legislativo n° 93, de 1983.

Senado Federal, 22 de junho de 1994.

SENADOR HUMBERTO LUCENA

Presidente

**ANEXO III**

Infocrim

Page 1 of 4

Pesquisa de Ocorrências

Tempo Gasto na Geração

Gerado em 24/08/2011 10:41:05

00:00:00

**Período** 01/01/2010 00:00h até 31/07/2010 23:59h  
**Elaboração** DEL.SEC.ASSIS  
**Agrupamentos** OUTROS CRIMES  
**Naturezas** VIOLENCIA DOMESTICA  
**Tipos de local** Todos os locais

Seq	DP Elab.	BO	Data da Ocor.	Hora da Ocor.	Aut.	Endereço	Natureza
1	DDM	282/2010	12-Mar-10	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
2	DDM	284/2010	11-Feb-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
3	DDM	288/2010	16-Mar-10	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
4	DDM	291/2010	17-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
5	DDM	292/2010	16-Mar-10	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
6	DDM	293/2010	16-Mar-10	01:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
7	DDM	295/2010	17-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
8	DDM	296/2010	17-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
9	DDM	297/2010	17-Mar-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
10	DDM	300/2010	18-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
11	DDM	301/2010	17-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
12	DDM	304/2010	21-Mar-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
13	DDM	305/2010	21-Mar-10	03:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
14	DDM	313/2010	20-Mar-10	14:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
15	DDM	314/2010	23-Mar-10	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
16	DDM	318/2010	23-Mar-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
17	DDM	320/2010	25-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
18	DDM	323/2010	23-Mar-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
19	DDM	325/2010	26-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
20	DDM	326/2010	18-Mar-10	10:22	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
21	DDM	327/2010	21-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
22	DDM	330/2010	28-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
23	DDM	332/2010	28-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
24	DDM	334/2010	30-Mar-10	07:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
25	DDM	335/2010	30-Mar-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
26	DDM	336/2010	30-Jan-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
27	DDM	338/2010	31-Mar-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
28	DDM	339/2010	31-Mar-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
29	DDM	341/2010	26-Mar-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
30	DDM	342/2010	30-Mar-10	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
31	DDM	344/2010	01-Apr-10	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
32	DDM	356/2010	05-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
33	DDM	363/2010	07-Apr-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
34	DDM	364/2010	09-Apr-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
35	DDM	366/2010	09-Apr-10	12:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
36	DDM	369/2010	11-Apr-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
37	DDM	373/2010	10-Apr-10	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
38	DDM	374/2010	10-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
39	DDM	377/2010	11-Apr-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
40	DDM	378/2010	13-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
41	DDM	379/2010	13-Apr-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
42	DDM	389/2010	15-Apr-10	12:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
43	DDM	394/2010	13-Apr-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
44	DDM	397/2010	15-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
45	DDM	399/2010	18-Apr-10	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
46	DDM	400/2010	19-Apr-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
47	DDM	402/2010	19-Apr-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
48	DDM	412/2010	20-Apr-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
49	DDM	414/2010	17-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
50	DDM	415/2010	22-Apr-10	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
51	DDM	418/2010	18-Apr-10	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
52	DDM	419/2010	22-Apr-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
53	DDM	420/2010	22-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
54	DDM	424/2010	24-Apr-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
55	DDM	425/2010	25-Apr-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
56	DDM	429/2010	25-Apr-10	23:56	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
57	DDM	435/2010	27-Apr-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
58	DDM	436/2010	27-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
59	DDM	437/2010	27-Apr-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
60	DDM	441/2010	27-Apr-10	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
61	DDM	448/2010	03-May-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
62	DDM	451/2010	04-May-10	11:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
63	DDM	456/2010	25-Apr-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
64	DDM	459/2010	05-May-10	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
65	DDM	460/2010	04-May-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
66	DDM	462/2010	09-May-10	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
67	DDM	463/2010	10-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
68	DDM	464/2010	11-May-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
69	DDM	465/2010	12-May-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

70	DDM	466/2010	11-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
71	DDM	468/2010	12-May-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
72	DDM	472/2010	12-May-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
73	DDM	476/2010	14-May-10	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
74	DDM	488/2010	10-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
75	DDM	489/2010	18-May-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
76	DDM	493/2010	21-May-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
77	DDM	495/2010	21-May-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
78	DDM	496/2010	21-May-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
79	DDM	502/2010	25-May-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
80	DDM	505/2010	25-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
81	DDM	506/2010	22-May-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
82	DDM	513/2010	26-May-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
83	DDM	514/2010	19-May-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
84	DDM	516/2010	28-May-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
85	DDM	518/2010	01-Jun-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
86	DDM	519/2010	28-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
87	DDM	521/2010	02-Jun-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
88	DDM	522/2010	01-Jun-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
89	DDM	523/2010	02-Jun-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
90	DDM	526/2010	03-Jun-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
91	DDM	527/2010	08-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
92	DDM	528/2010	07-Jun-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
93	DDM	532/2010	06-Jun-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
94	DDM	538/2010	11-Jun-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
95	DDM	540/2010	09-Jun-10	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
96	DDM	541/2010	13-Jun-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
97	DDM	542/2010	12-Jun-10	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
98	DDM	547/2010	11-Jun-10	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
99	DDM	555/2010	15-Jun-10	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
100	DDM	558/2010	18-Jun-10	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
101	DDM	564/2010	19-Jun-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
102	DDM	565/2010	20-Jun-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
103	DDM	567/2010	21-Jun-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
104	DDM	572/2010	21-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
105	DDM	573/2010	24-Jun-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
106	DDM	577/2010	23-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
107	DDM	579/2010	24-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
108	DDM	580/2010	27-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
109	DDM	581/2010	28-Jun-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
110	DDM	582/2010	19-Jun-10	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
111	DDM	586/2010	26-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
112	DDM	588/2010	27-Jun-10	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
113	DDM	589/2010	29-Jun-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
114	DDM	590/2010	29-Jun-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
115	DDM	591/2010	29-Jun-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
116	DDM	595/2010	01-Jul-10	04:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
117	DDM	598/2010	05-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
118	DDM	599/2010	02-Jul-10	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
119	DDM	601/2010	05-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
120	DDM	602/2010	15-May-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
121	DDM	605/2010	04-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
122	DDM	613/2010	06-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
123	DDM	618/2010	07-Jul-10	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
124	DDM	619/2010	07-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
125	DDM	622/2010	06-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
126	DDM	624/2010	07-Jul-10	23:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
127	DDM	627/2010	11-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
128	DDM	629/2010	09-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
129	DDM	630/2010	11-Jul-10	05:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
130	DDM	632/2010	04-Jul-10	12:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
131	DDM	633/2010	10-Jul-10	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
132	DDM	635/2010	02-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
133	DDM	638/2010	08-Jul-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
134	DDM	643/2010	13-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
135	DDM	653/2010	20-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
136	DDM	654/2010	18-Jul-10	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
137	DDM	656/2010	20-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
138	DDM	657/2010	20-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
139	DDM	658/2010	21-Jul-10	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
140	DDM	662/2010	22-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
141	DDM	663/2010	21-Jul-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
142	DDM	664/2010	21-Jul-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
143	DDM	665/2010	21-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
144	DDM	670/2010	24-Jul-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
145	DDM	673/2010	23-Jul-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
146	DDM	681/2010	25-Jul-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
147	DDM	682/2010	29-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
148	DDM	683/2010	25-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
149	DDM	684/2010	29-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
150	DDM	688/2010	30-Jul-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
151	DDM	215/2010	08-Apr-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

152	DDM	309/2010	27-Jun-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
153	DDM	315/2010	06-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
154	DDM	316/2010	07-Jul-10	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
155	DDM	318/2010	06-Jul-10	21:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
156	DDM	319/2010	10-Jul-10	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
157	DDM	322/2010	11-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
158	DDM	324/2010	15-Jul-10	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
159	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	88/2010	27-Jun-10	15:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
160	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	94/2010	17-Jul-10	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
161	DPM-CANDIDO MOTA	304/2010	07-Apr-10	20:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
162	DPM-CANDIDO MOTA	334/2010	14-Apr-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
163	DPM-CANDIDO MOTA	340/2010	19-Apr-10	03:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
164	DPM-CANDIDO MOTA	354/2010	25-Apr-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
165	DPM-CANDIDO MOTA	364/2010	29-Apr-10	01:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
166	DPM-CANDIDO MOTA	407/2010	14-May-10	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
167	DPM-CANDIDO MOTA	439/2010	22-May-10	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
168	DPM-CANDIDO MOTA	453/2010	26-May-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
169	DPM-CANDIDO MOTA	490/2010	09-Jun-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
170	DPM-CANDIDO MOTA	495/2010	10-Jun-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
171	DPM-CANDIDO MOTA	522/2010	15-Jun-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
172	DPM-CANDIDO MOTA	533/2010	19-Jun-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
173	DPM-CANDIDO MOTA	543/2010	23-Jun-10	06:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
174	DPM-CANDIDO MOTA	551/2010	24-Jun-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
175	DPM-CANDIDO MOTA	570/2010	26-Jun-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
176	DPM-CANDIDO MOTA	581/2010	06-Jul-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
177	DPM-CANDIDO MOTA	582/2010	06-Jul-10	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
178	DPM-CANDIDO MOTA	585/2010	08-Jul-10	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
179	DPM-CANDIDO MOTA	608/2010	21-Jul-10	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
180	DPM-CANDIDO MOTA	617/2010	25-Jun-10	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
181	DPM-CANDIDO MOTA	631/2010	30-Jul-10	14:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
182	DPM-CANDIDO MOTA	632/2010	31-Jul-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
183	DPM-FLORINIA	107/2010	14-Jun-10	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
184	DPM-FLORINIA	112/2010	21-Jun-10	00:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
185	DPM-IBIRAREMA	91/2010	20-Jun-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
186	DPM-IBIRAREMA	105/2010	10-Jul-10	04:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
187	DPM-MARACAI	183/2010	11-Apr-10	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
188	DPM-MARACAI	199/2010	22-Apr-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
189	DPM-MARACAI	201/2010	23-Apr-10	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
190	DPM-MARACAI	208/2010	03-Apr-10	10:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
191	DPM-MARACAI	214/2010	04-Apr-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
192	DPM-MARACAI	233/2010	06-May-10	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
193	DPM-MARACAI	234/2010	05-May-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
194	DPM-MARACAI	247/2010	01-May-10	21:05	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
195	DPM-MARACAI	248/2010	16-May-10	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
196	DPM-MARACAI	252/2010	19-May-10	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
197	DPM-MARACAI	255/2010	18-May-10	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
198	DPM-MARACAI	269/2010	15-May-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
199	DPM-MARACAI	271/2010	28-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
200	DPM-MARACAI	276/2010	23-May-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
201	DPM-MARACAI	280/2010	30-May-10	04:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
202	DPM-MARACAI	285/2010	04-May-10	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
203	DPM-MARACAI	301/2010	15-Jun-10	23:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
204	DPM-MARACAI	304/2010	17-Jun-10	10:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
205	DPM-MARACAI	315/2010	24-Jun-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
206	DPM-MARACAI	317/2010	23-Jun-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
207	DPM-MARACAI	319/2010	23-Jun-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
208	DPM-MARACAI	325/2010	27-Jun-10	11:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
209	DPM-MARACAI	341/2010	05-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
210	DPM-MARACAI	362/2010	19-Jul-10	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
211	DPM-MARACAI	370/2010	28-Jul-10	15:09	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
212	DPM-MARACAI	374/2010	30-Jul-10	14:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
213	DPM-MARACAI	525/2010	07-Jul-10	19:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
214	DPM-MARACAI	900029/2011	10-Feb-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
215	DPM-PALMITAL	182/2010	03-Apr-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
216	DPM-PALMITAL	193/2010	10-Apr-10	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
217	DPM-PALMITAL	244/2010	30-Apr-10	22:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
218	DPM-PALMITAL	263/2010	07-May-10	07:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
219	DPM-PALMITAL	285/2010	15-May-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
220	DPM-PALMITAL	298/2010	17-May-10	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
221	DPM-PALMITAL	347/2010	31-May-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
222	DPM-PALMITAL	348/2010	01-Jun-10	07:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
223	DPM-PALMITAL	356/2010	03-Jun-10	18:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
224	DPM-PALMITAL	363/2010	05-Jun-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
225	DPM-PALMITAL	391/2010	11-Jun-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
226	DPM-PALMITAL	395/2010	14-Jun-10	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
227	DPM-PALMITAL	402/2010	16-Jun-10	13:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
228	DPM-PALMITAL	449/2010	04-Jul-10	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
229	DPM-PALMITAL	463/2010	08-Jul-10	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
230	DPM-PALMITAL	475/2010	17-Jul-10	23:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
231	DPM-PALMITAL	480/2010	19-Jul-10	11:35	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
232	DPM-PALMITAL	483/2010	19-Jul-10	18:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
233	DPM-PALMITAL	487/2010	19-Jul-10	10:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

Infocrim

Page 4 of 4

	DPM-PALMITAL	498/2010	26-Jul-10	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
235	DPM-PALMITAL	511/2010	27-Jul-10	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
236	DPM-PALMITAL	515/2010	26-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
237	DPM-PALMITAL	542/2010	05-Jul-10	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
238	DPM-PALMITAL	580/2010	09-Jun-10	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
239	DPM-PLATINA	63/2010	20-Jun-10	02:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
240	DPM-PLATINA	70/2010	26-Jun-10	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
241	DPM-TARUMA	198/2010	14-Apr-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
242	DPM-TARUMA	199/2010	16-Apr-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
243	DPM-TARUMA	201/2010	18-Apr-10	19:14	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
244	DPM-TARUMA	205/2010	21-Apr-10	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
245	DPM-TARUMA	257/2010	16-May-10	03:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
246	DPM-TARUMA	260/2010	16-May-10	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
247	DPM-TARUMA	299/2010	02-Jun-10	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
248	DPM-TARUMA	300/2010	03-Jun-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
249	DPM-TARUMA	310/2010	29-May-10	15:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
250	DPM-TARUMA	325/2010	17-Jun-10	18:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
251	DPM-TARUMA	328/2010	12-Jun-10	11:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
252	DPM-TARUMA	333/2010	19-Jun-10	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
253	DPM-TARUMA	343/2010	27-Jun-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
254	DPM-TARUMA	354/2010	02-Jul-10	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
255	DPM-TARUMA	357/2010	07-Jul-10	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
256	DPM-TARUMA	362/2010	04-Jul-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
257	DPM-TARUMA	374/2010	26-Jul-10	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
258	PLANTAO	865/2010	18-Apr-10	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
259	PLANTAO	867/2010	18-Apr-10	20:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
260	PLANTAO	904/2010	24-Apr-10	18:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
261	PLANTAO	917/2010	24-Apr-10	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
262	PLANTAO	920/2010	12-Apr-10	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
263	PLANTAO	949/2010	01-May-10	20:06	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
264	PLANTAO	964/2010	03-May-10	20:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
265	PLANTAO	979/2010	06-May-10	19:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
266	PLANTAO	993/2010	09-May-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
267	PLANTAO	1041/2010	15-May-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
268	PLANTAO	1044/2010	16-May-10	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
269	PLANTAO	1058/2010	18-May-10	21:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
270	PLANTAO	1165/2010	31-May-10	19:48	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
271	PLANTAO	1282/2010	15-Jun-10	22:48	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
272	PLANTAO	1318/2010	20-Jun-10	11:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
273	PLANTAO	1324/2010	20-Jun-10	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
274	PLANTAO	1370/2010	27-Jun-10	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
275	PLANTAO	1373/2010	27-Jun-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
276	PLANTAO	1382/2010	28-Jun-10	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
277	PLANTAO	1396/2010	01-Jul-10	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
278	PLANTAO	1419/2010	03-Jul-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
279	PLANTAO	1428/2010	03-Jul-10	14:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
280	PLANTAO	1468/2010	09-Jul-10	10:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
281	PLANTAO	1475/2010	09-Jul-10	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
282	PLANTAO	1479/2010	09-Jul-10	22:04	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
283	PLANTAO	1501/2010	11-Jul-10	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
284	PLANTAO	1513/2010	13-Jul-10	22:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
285	PLANTAO	1551/2010	16-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
286	PLANTAO	1555/2010	18-Jul-10	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
287	PLANTAO	1594/2010	25-Jul-10	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
288	PLANTAO	1599/2010	25-Jul-10	23:11	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
289	PLANTAO	1603/2010	26-Jul-10	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

Infocrim

Page 1 of 7

**Pesquisa de Ocorrências**

Tempo Gasto na Geração

Gerado em 23/08/2011 09:31:26

00:00:00

Período 01/01/2011 00:00h até 31/07/2011 23:59h

Elaboração DEL.SEC.ASSIS

Agrupamentos OUTROS CRIMES

Naturezas VIOLENCIA DOMESTICA

Tipos de local Todos os locais

Seq	DP Elab.	BO	Data da Ocor.	Hora da Ocor.	Aut.	Endereço	Natureza
1	02º DP	47/2011	27-Jan-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
2	DDM	2/2011	18-Mar-11	15:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
3	DDM	3/2011	21-Mar-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
4	DDM	4/2011	21-Mar-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
5	DDM	6/2011	22-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
6	DDM	7/2011	23-Mar-11	12:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
7	DDM	8/2011	22-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
8	DDM	12/2011	23-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
9	DDM	16/2011	24-Mar-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
10	DDM	17/2011	24-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
11	DDM	18/2011	26-Mar-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
12	DDM	22/2011	30-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
13	DDM	31/2011	04-Apr-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
14	DDM	32/2011	01-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
15	DDM	34/2011	04-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
16	DDM	38/2011	05-Apr-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
17	DDM	39/2011	05-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
18	DDM	43/2011	06-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
19	DDM	48/2011	05-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
20	DDM	54/2011	12-Apr-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
21	DDM	55/2011	13-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
22	DDM	56/2011	13-Apr-11	11:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
23	DDM	57/2011	13-Apr-11	13:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
24	DDM	62/2011	11-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
25	DDM	71/2011	18-Apr-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
26	DDM	77/2011	19-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
27	DDM	79/2011	23-Apr-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
28	DDM	81/2011	26-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
29	DDM	89/2011	28-Apr-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
30	DDM	90/2011	02-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
31	DDM	93/2011	03-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
32	DDM	97/2011	04-May-11	12:28	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
33	DDM	98/2011	05-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
34	DDM	99/2011	04-May-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
35	DDM	100/2011	24-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
36	DDM	105/2011	08-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
37	DDM	106/2011	08-May-11	18:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
38	DDM	107/2011	08-May-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
39	DDM	110/2011	08-May-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
40	DDM	111/2011	09-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
41	DDM	112/2011	10-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
42	DDM	116/2011	10-May-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
43	DDM	117/2011	11-May-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
44	DDM	120/2011	12-May-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
45	DDM	122/2011	12-May-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
46	DDM	128/2011	15-May-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
47	DDM	129/2011	16-May-11	11:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
48	DDM	130/2011	16-May-11	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
49	DDM	133/2011	18-May-11	12:16	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
50	DDM	134/2011	18-May-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
51	DDM	140/2011	06-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
52	DDM	142/2011	16-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
53	DDM	143/2011	22-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
54	DDM	144/2011	22-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
55	DDM	146/2011	23-May-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
56	DDM	148/2011	20-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
57	DDM	149/2011	24-May-11	08:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
58	DDM	150/2011	24-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
59	DDM	152/2011	24-May-11	13:44	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
60	DDM	159/2011	21-May-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
61	DDM	169/2011	31-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
62	DDM	170/2011	31-May-11	06:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
63	DDM	172/2011	31-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
64	DDM	174/2011	30-May-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
65	DDM	176/2011	31-May-11	23:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
66	DDM	179/2011	02-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
67	DDM	186/2011	07-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
68	DDM	187/2011	04-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
69	DDM	189/2011	08-Jun-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

70	DDM	192/2011	09-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
71	DDM	193/2011	10-Jun-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
72	DDM	194/2011	10-Jun-11	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
73	DDM	195/2011	05-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
74	DDM	200/2011	13-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
75	DDM	204/2011	10-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
76	DDM	207/2011	15-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
77	DDM	209/2011	17-Jun-11	12:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
78	DDM	211/2011	16-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
79	DDM	215/2011	10-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
80	DDM	216/2011	20-Jun-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
81	DDM	219/2011	20-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
82	DDM	220/2011	21-Jun-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
83	DDM	222/2011	18-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
84	DDM	223/2011	22-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
85	DDM	227/2011	27-Jun-11	12:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
86	DDM	228/2011	28-Jun-11	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
87	DDM	231/2011	20-Jun-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
88	DDM	236/2011	05-Jul-11	10:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
89	DDM	241/2011	06-Jul-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
90	DDM	242/2011	06-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
91	DDM	243/2011	07-Jul-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
92	DDM	244/2011	30-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
93	DDM	246/2011	08-Jul-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
94	DDM	247/2011	08-Jul-11	09:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
95	DDM	250/2011	09-Jul-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
96	DDM	255/2011	09-Jul-11	09:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
97	DDM	259/2011	12-Jul-11	11:14	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
98	DDM	262/2011	13-Jul-11	11:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
99	DDM	264/2011	12-Jul-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
100	DDM	265/2011	13-Jul-11	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
101	DDM	271/2011	18-Jul-11	00:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
102	DDM	275/2011	18-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
103	DDM	276/2011	18-Jul-11	15:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
104	DDM	278/2011	16-Jul-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
105	DDM	279/2011	18-Jul-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
106	DDM	280/2011	19-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
107	DDM	284/2011	21-Jul-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
108	DDM	286/2011	22-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
109	DDM	287/2011	22-Jul-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
110	DDM	288/2011	21-Jul-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
111	DDM	289/2011	21-Jul-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
112	DDM	290/2011	22-Jul-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
113	DDM	297/2011	24-Jul-11	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
114	DDM	298/2011	24-Jul-11	09:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
115	DDM	300/2011	25-Jul-11	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
116	DDM	301/2011	24-Jul-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
117	DDM	303/2011	24-Jul-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
118	DDM	306/2011	27-Jul-11	10:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
119	DDM	308/2011	28-Jul-11	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
120	DDM	309/2011	29-Jul-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
121	DDM	311/2011	29-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
122	DDM	312/2011	30-Jul-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
123	DDM	323/2011	31-Jul-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
124	DDM	374/2011	31-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
125	DDM	380/2011	11-Jul-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
126	DDM	3/2011	02-Jan-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
127	DDM	4/2011	03-Jan-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
128	DDM	7/2011	05-Jan-11	13:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
129	DDM	8/2011	06-Jan-11	13:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
130	DDM	18/2011	09-Jan-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
131	DDM	22/2011	14-Jan-11	00:01	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
132	DDM	24/2011	16-Jan-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
133	DDM	25/2011	16-Jan-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
134	DDM	31/2011	19-Jan-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
135	DDM	33/2011	21-Jan-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
136	DDM	34/2011	18-Jan-11	14:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
137	DDM	35/2011	19-Jan-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
138	DDM	40/2011	20-Jan-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
139	DDM	51/2011	26-Jan-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
140	DDM	54/2011	26-Jan-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
141	DDM	56/2011	23-Jan-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
142	DDM	62/2011	13-Feb-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
143	DDM	63/2011	13-Feb-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
144	DDM	64/2011	14-Feb-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
145	DDM	65/2011	04-Feb-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
146	DDM	66/2011	14-Feb-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
147	DDM	67/2011	14-Feb-11	18:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
148	DDM	68/2011	15-Feb-11	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
149	DDM	69/2011	16-Feb-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
150	DDM	76/2011	21-Feb-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
151	DDM	78/2011	21-Feb-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

152	DDM	79/2011	21-Feb-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
153	DDM	98/2011	07-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
154	DDM	99/2011	07-Mar-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
155	DDM	100/2011	08-Mar-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
156	DDM	104/2011	11-Mar-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
157	DDM	108/2011	13-Mar-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
158	DDM	109/2011	14-Mar-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
159	DDM	112/2011	15-Mar-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
160	DDM	113/2011	15-Mar-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
161	DDM	117/2011	17-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
162	DDM	126/2011	22-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
163	DDM	129/2011	23-Mar-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
164	DDM	133/2011	25-Mar-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
165	DDM	135/2011	28-Mar-11	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
166	DDM	139/2011	30-Mar-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
167	DDM	144/2011	31-Mar-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
168	DDM	147/2011	31-Mar-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
169	DDM	149/2011	04-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
170	DDM	151/2011	03-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
171	DDM	154/2011	01-Apr-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
172	DDM	155/2011	01-Apr-11	TARDE	D	Outro Município,99999	Violencia Domestica
173	DDM	157/2011	01-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
174	DDM	161/2011	04-Apr-11	21:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
175	DDM	162/2011	06-Apr-11	18:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
176	DDM	182/2011	17-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
177	DDM	185/2011	19-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
178	DDM	188/2011	25-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
179	DDM	189/2011	24-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
180	DDM	190/2011	24-Apr-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
181	DDM	191/2011	25-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
182	DDM	199/2011	23-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
183	DDM	200/2011	29-Apr-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
184	DDM	205/2011	30-Apr-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
185	DDM	206/2011	01-May-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
186	DDM	214/2011	06-May-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
187	DDM	216/2011	08-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
188	DDM	227/2011	11-May-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
189	DDM	228/2011	12-May-11	11:17	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
190	DDM	232/2011	14-May-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
191	DDM	234/2011	17-May-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
192	DDM	235/2011	17-May-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
193	DDM	236/2011	17-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
194	DDM	241/2011	22-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
195	DDM	243/2011	24-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
196	DDM	247/2011	24-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
197	DDM	254/2011	26-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
198	DDM	258/2011	19-Apr-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
199	DDM	259/2011	29-May-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
200	DDM	267/2011	02-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
201	DDM	270/2011	06-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
202	DDM	279/2011	08-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
203	DDM	280/2011	05-Jun-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
204	DDM	285/2011	12-Jun-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
205	DDM	288/2011	11-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
206	DDM	301/2011	27-Jun-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
207	DDM	302/2011	27-Jun-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
208	DDM	304/2011	28-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
209	DDM	308/2011	30-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
210	DDM	311/2011	02-Jul-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
211	DDM	312/2011	03-Jul-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
212	DDM	314/2011	05-Jul-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
213	DDM	325/2011	17-Jul-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
214	DDM	331/2011	20-Jul-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
215	DDM	333/2011	20-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
216	DDM	337/2011	20-Jul-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
217	DDM	346/2011	29-Jul-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
218	DDM	347/2011	30-Jul-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
219	DDM	350/2011	29-Jul-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
220	DEL.POL.	24/2011	20-Feb-11	18:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
221	DEL.POL.	28/2011	21-Jan-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
222	DEL.POL.	36/2011	12-Mar-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
223	DEL.POL.	78/2011	13-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
224	DEL.POL.	95/2011	09-Jun-11	22:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
225	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	6/2011	09-Jan-11	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
226	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	20/2011	30-Jan-11	06:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
227	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	32/2011	15-Feb-11	21:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
228	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	48/2011	04-Mar-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
229	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	76/2011	17-Apr-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
230	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	84/2011	08-May-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
231	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	92/2011	18-May-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
232	DPM-CAMPOS NOVOS PTA	131/2011	02-Jul-11	03:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
233	DPM-CANDIDO MOTA	1/2011	02-Jan-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

	DPM-CANDIDO MOTA	22/2011	11-Jan-11	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
235	DPM-CANDIDO MOTA	27/2011	17-Jan-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
236	DPM-CANDIDO MOTA	38/2011	19-Jan-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
237	DPM-CANDIDO MOTA	60/2011	02-Feb-11	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
238	DPM-CANDIDO MOTA	76/2011	09-Feb-11	15:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
239	DPM-CANDIDO MOTA	101/2011	20-Feb-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
240	DPM-CANDIDO MOTA	102/2011	20-Feb-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
241	DPM-CANDIDO MOTA	127/2011	02-Jan-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
242	DPM-CANDIDO MOTA	155/2011	20-Mar-11	23:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
243	DPM-CANDIDO MOTA	159/2011	19-Mar-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
244	DPM-CANDIDO MOTA	165/2011	22-Mar-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
245	DPM-CANDIDO MOTA	167/2011	22-Mar-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
246	DPM-CANDIDO MOTA	168/2011	23-Mar-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
247	DPM-CANDIDO MOTA	182/2011	27-Mar-11	14:35	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
248	DPM-CANDIDO MOTA	183/2011	26-Mar-11	19:35	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
249	DPM-CANDIDO MOTA	199/2011	02-Apr-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
250	DPM-CANDIDO MOTA	203/2011	07-Apr-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
251	DPM-CANDIDO MOTA	205/2011	07-Apr-11	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
252	DPM-CANDIDO MOTA	220/2011	15-Apr-11	07:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
253	DPM-CANDIDO MOTA	223/2011	16-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
254	DPM-CANDIDO MOTA	224/2011	18-Apr-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
255	DPM-CANDIDO MOTA	225/2011	16-Apr-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
256	DPM-CANDIDO MOTA	254/2011	30-Apr-11	09:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
257	DPM-CANDIDO MOTA	259/2011	01-May-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
258	DPM-CANDIDO MOTA	262/2011	28-Apr-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
259	DPM-CANDIDO MOTA	272/2011	07-May-11	07:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
260	DPM-CANDIDO MOTA	273/2011	07-May-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
261	DPM-CANDIDO MOTA	274/2011	07-May-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
262	DPM-CANDIDO MOTA	287/2011	12-May-11	16:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
263	DPM-CANDIDO MOTA	294/2011	14-May-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
264	DPM-CANDIDO MOTA	299/2011	07-May-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
265	DPM-CANDIDO MOTA	317/2011	16-May-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
266	DPM-CANDIDO MOTA	320/2011	20-May-11	19:43	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
267	DPM-CANDIDO MOTA	326/2011	22-May-11	01:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
268	DPM-CANDIDO MOTA	341/2011	27-May-11	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
269	DPM-CANDIDO MOTA	352/2011	28-May-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
270	DPM-CANDIDO MOTA	356/2011	30-May-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
271	DPM-CANDIDO MOTA	358/2011	31-May-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
272	DPM-CANDIDO MOTA	381/2011	05-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
273	DPM-CANDIDO MOTA	392/2011	10-Jun-11	16:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
274	DPM-CANDIDO MOTA	395/2011	12-Jun-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
275	DPM-CANDIDO MOTA	409/2011	18-Jun-11	11:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
276	DPM-CANDIDO MOTA	421/2011	20-Jun-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
277	DPM-CANDIDO MOTA	430/2011	22-Jun-11	10:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
278	DPM-CANDIDO MOTA	431/2011	23-Jun-11	01:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
279	DPM-CANDIDO MOTA	438/2011	25-Jun-11	21:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
280	DPM-CANDIDO MOTA	453/2011	27-Jun-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
281	DPM-CANDIDO MOTA	456/2011	25-Jun-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
282	DPM-CANDIDO MOTA	458/2011	29-Jun-11	18:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
283	DPM-CANDIDO MOTA	464/2011	04-Jul-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
284	DPM-CANDIDO MOTA	466/2011	04-Jul-11	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
285	DPM-CANDIDO MOTA	506/2011	14-Jul-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
286	DPM-CANDIDO MOTA	520/2011	20-Jul-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
287	DPM-CANDIDO MOTA	521/2011	17-Jul-11	05:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
288	DPM-CANDIDO MOTA	523/2011	22-Jul-11	11:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
289	DPM-CANDIDO MOTA	541/2011	27-Jul-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
290	DPM-CANDIDO MOTA	549/2011	30-Jul-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
291	DPM-CANDIDO MOTA	554/2011	31-Jul-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
292	DPM-CRUZALIA	38/2011	22-May-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
293	DPM-CRUZALIA	43/2011	14-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
294	DPM-CRUZALIA	49/2011	31-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
295	DPM-FLORINIA	2/2011	01-Jan-11	02:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
296	DPM-FLORINIA	26/2011	14-Feb-11	12:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
297	DPM-FLORINIA	50/2011	06-Mar-11	22:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
298	DPM-FLORINIA	54/2011	20-Feb-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
299	DPM-FLORINIA	75/2011	25-Mar-11	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
300	DPM-FLORINIA	83/2011	02-Apr-11	21:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
301	DPM-FLORINIA	87/2011	26-Mar-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
302	DPM-FLORINIA	90/2011	10-Apr-11	18:28	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
303	DPM-FLORINIA	111/2011	03-May-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
304	DPM-FLORINIA	112/2011	06-May-11	01:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
305	DPM-FLORINIA	123/2011	15-May-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
306	DPM-FLORINIA	153/2011	27-Jun-11	17:33	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
307	DPM-IBIRAREMA	4/2011	09-Jan-11	21:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
308	DPM-IBIRAREMA	8/2011	16-Jan-11	00:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
309	DPM-IBIRAREMA	9/2011	16-Jan-11	06:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
310	DPM-IBIRAREMA	12/2011	18-Jan-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
311	DPM-IBIRAREMA	22/2011	02-Feb-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
312	DPM-IBIRAREMA	24/2011	05-Feb-11	03:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
313	DPM-IBIRAREMA	25/2011	06-Jan-11	15:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
314	DPM-IBIRAREMA	36/2011	13-Feb-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
315	DPM-IBIRAREMA	40/2011	23-Feb-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

	DPM-IBIRAREMA	44/2011	02-Mar-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
317	DPM-IBIRAREMA	100/2011	11-May-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
318	DPM-IBIRAREMA	140/2011	16-Jun-11	12:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
319	DPM-IBIRAREMA	152/2011	23-Jun-11	12:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
320	DPM-IBIRAREMA	170/2011	20-Jul-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
321	DPM-IBIRAREMA	175/2011	25-Jul-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
322	DPM-IBIRAREMA	900001/2011	27-Jan-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
323	DPM-MARACAI	5/2011	06-Jan-11	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
324	DPM-MARACAI	14/2011	18-Jan-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
325	DPM-MARACAI	26/2011	09-Jan-11	19:28	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
326	DPM-MARACAI	29/2011	08-Feb-11	14:47	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
327	DPM-MARACAI	32/2011	09-Feb-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
328	DPM-MARACAI	36/2011	15-Feb-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
329	DPM-MARACAI	40/2011	13-Feb-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
330	DPM-MARACAI	54/2011	23-Feb-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
331	DPM-MARACAI	58/2011	05-Feb-11	01:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
332	DPM-MARACAI	60/2011	03-Mar-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
333	DPM-MARACAI	72/2011	14-Mar-11	22:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
334	DPM-MARACAI	90/2011	13-Mar-11	01:55	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
335	DPM-MARACAI	99/2011	30-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
336	DPM-MARACAI	110/2011	10-Apr-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
337	DPM-MARACAI	111/2011	11-Apr-11	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
338	DPM-MARACAI	115/2011	01-Apr-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
339	DPM-MARACAI	116/2011	13-Apr-11	16:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
340	DPM-MARACAI	124/2011	17-Apr-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
341	DPM-MARACAI	130/2011	17-Apr-11	20:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
342	DPM-MARACAI	141/2011	02-May-11	05:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
343	DPM-MARACAI	143/2011	02-May-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
344	DPM-MARACAI	145/2011	28-Apr-11	00:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
345	DPM-MARACAI	149/2011	05-Apr-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
346	DPM-MARACAI	150/2011	21-Apr-11	00:08	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
347	DPM-MARACAI	151/2011	21-Apr-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
348	DPM-MARACAI	153/2011	08-May-11	15:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
349	DPM-MARACAI	156/2011	07-May-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
350	DPM-MARACAI	165/2011	08-May-11	20:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
351	DPM-MARACAI	215/2011	28-May-11	INCERTO	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
352	DPM-MARACAI	256/2011	04-Jul-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
353	DPM-MARACAI	262/2011	05-Jul-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
354	DPM-MARACAI	282/2011	19-Jul-11	21:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
355	DPM-MARACAI	287/2011	20-Jul-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
356	DPM-MARACAI	288/2011	13-Jul-11	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
357	DPM-MARACAI	290/2011	23-Jul-11	01:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
358	DPM-MARACAI	293/2011	26-Jul-11	13:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
359	DPM-MARACAI	308/2011	22-Jul-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
360	DPM-MARACAI	309/2011	22-Jul-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
361	DPM-MARACAI	315/2011	30-Jul-11	14:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
362	DPM-MARACAI	900015/2011	01-Jan-11	04:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
363	DPM-PALMITAL	1/2011	01-Jan-11	20:22	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
364	DPM-PALMITAL	7/2011	01-Jan-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
365	DPM-PALMITAL	9/2011	01-Jan-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
366	DPM-PALMITAL	50/2011	15-Jan-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
367	DPM-PALMITAL	83/2011	29-Jan-11	04:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
368	DPM-PALMITAL	84/2011	30-Jan-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
369	DPM-PALMITAL	86/2011	28-Jan-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
370	DPM-PALMITAL	191/2011	09-Mar-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
371	DPM-PALMITAL	192/2011	09-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
372	DPM-PALMITAL	244/2011	27-Mar-11	02:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
373	DPM-PALMITAL	256/2011	30-Mar-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
374	DPM-PALMITAL	273/2011	02-Apr-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
375	DPM-PALMITAL	280/2011	05-Apr-11	09:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
376	DPM-PALMITAL	319/2011	15-Feb-11	19:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
377	DPM-PALMITAL	326/2011	22-Apr-11	21:39	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
378	DPM-PALMITAL	327/2011	23-Apr-11	04:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
379	DPM-PALMITAL	330/2011	24-Apr-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
380	DPM-PALMITAL	331/2011	23-Apr-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
381	DPM-PALMITAL	338/2011	01-May-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
382	DPM-PALMITAL	342/2011	29-Apr-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
383	DPM-PALMITAL	376/2011	15-May-11	13:22	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
384	DPM-PALMITAL	389/2011	19-May-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
385	DPM-PALMITAL	399/2011	25-May-11	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
386	DPM-PALMITAL	414/2011	30-May-11	23:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
387	DPM-PALMITAL	445/2011	13-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
388	DPM-PALMITAL	449/2011	12-Jun-11	07:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
389	DPM-PALMITAL	454/2011	16-Jun-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
390	DPM-PALMITAL	486/2011	06-Jun-11	14:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
391	DPM-PALMITAL	493/2011	02-Jul-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
392	DPM-PALMITAL	497/2011	06-Jul-11	11:27	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
393	DPM-PALMITAL	532/2011	18-Jul-11	20:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
394	DPM-PALMITAL	539/2011	22-Jul-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
395	DPM-PALMITAL	553/2011	24-Jul-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
396	DPM-PEDRINHAS PTA	1/2011	03-Jan-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
397	DPM-PEDRINHAS PTA	23/2011	20-Mar-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

	DPM-PEDRINHAS PTA	24/2011	19-Mar-11	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
399	DPM-PEDRINHAS PTA	25/2011	24-Mar-11	08:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
400	DPM-PEDRINHAS PTA	27/2011	25-Mar-11	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
401	DPM-PEDRINHAS PTA	66/2011	28-May-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
402	DPM-PEDRINHAS PTA	67/2011	30-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
403	DPM-PLATINA	14/2011	19-Feb-11	22:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
404	DPM-PLATINA	38/2011	14-May-11	00:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
405	DPM-PLATINA	47/2011	04-Jun-11	17:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
406	DPM-TARUMA	1/2011	01-Jan-11	14:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
407	DPM-TARUMA	10/2011	03-Jan-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
408	DPM-TARUMA	26/2011	01-Jan-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
409	DPM-TARUMA	30/2011	08-Jan-11	20:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
410	DPM-TARUMA	31/2011	09-Jan-11	23:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
411	DPM-TARUMA	36/2011	16-Jan-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
412	DPM-TARUMA	67/2011	01-Feb-11	22:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
413	DPM-TARUMA	72/2011	03-Feb-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
414	DPM-TARUMA	73/2011	05-Feb-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
415	DPM-TARUMA	88/2011	12-Feb-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
416	DPM-TARUMA	93/2011	12-Feb-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
417	DPM-TARUMA	113/2011	24-Feb-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
418	DPM-TARUMA	117/2011	23-Feb-11	00:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
419	DPM-TARUMA	135/2011	06-Mar-11	21:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
420	DPM-TARUMA	138/2011	10-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
421	DPM-TARUMA	141/2011	05-Mar-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
422	DPM-TARUMA	144/2011	08-Mar-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
423	DPM-TARUMA	174/2011	27-Mar-11	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
424	DPM-TARUMA	186/2011	21-Mar-11	22:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
425	DPM-TARUMA	192/2011	03-Apr-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
426	DPM-TARUMA	194/2011	04-Apr-11	17:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
427	DPM-TARUMA	196/2011	06-Apr-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
428	DPM-TARUMA	211/2011	06-Apr-11	22:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
429	DPM-TARUMA	212/2011	08-Apr-11	17:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
430	DPM-TARUMA	213/2011	09-Apr-11	20:18	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
431	DPM-TARUMA	219/2011	15-Apr-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
432	DPM-TARUMA	221/2011	18-Apr-11	07:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
433	DPM-TARUMA	240/2011	29-Apr-11	00:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
434	DPM-TARUMA	243/2011	27-Apr-11	02:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
435	DPM-TARUMA	248/2011	01-May-11	18:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
436	DPM-TARUMA	251/2011	03-May-11	18:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
437	DPM-TARUMA	261/2011	08-May-11	22:35	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
438	DPM-TARUMA	263/2011	06-May-11	21:05	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
439	DPM-TARUMA	270/2011	08-May-11	22:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
440	DPM-TARUMA	271/2011	11-May-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
441	DPM-TARUMA	273/2011	15-May-11	00:10	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
442	DPM-TARUMA	276/2011	14-May-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
443	DPM-TARUMA	298/2011	26-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
444	DPM-TARUMA	303/2011	27-May-11	21:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
445	DPM-TARUMA	320/2011	09-Jun-11	18:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
446	DPM-TARUMA	324/2011	13-Jun-11	09:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
447	DPM-TARUMA	325/2011	12-Jun-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
448	DPM-TARUMA	335/2011	18-Jun-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
449	DPM-TARUMA	373/2011	09-Jul-11	17:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
450	DPM-TARUMA	384/2011	16-Jul-11	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
451	DPM-TARUMA	393/2011	15-Jul-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
452	DPM-TARUMA	394/2011	19-Jul-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
453	DPM-TARUMA	397/2011	20-Jul-11	03:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
454	DPM-TARUMA	405/2011	22-Jul-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
455	DPM-TARUMA	900015/2011	30-Jan-11	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
456	PLANTAO	6/2011	01-Jan-11	02:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
457	PLANTAO	11/2011	01-Jan-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
458	PLANTAO	13/2011	01-Jan-11	17:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
459	PLANTAO	21/2011	02-Jan-11	23:37	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
460	PLANTAO	22/2011	03-Jan-11	19:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
461	PLANTAO	48/2011	08-Jan-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
462	PLANTAO	49/2011	08-Jan-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
463	PLANTAO	51/2011	08-Jan-11	23:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
464	PLANTAO	70/2011	10-Jan-11	23:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
465	PLANTAO	96/2011	16-Jan-11	16:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
466	PLANTAO	99/2011	16-Jan-11	22:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
467	PLANTAO	129/2011	22-Jan-11	22:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
468	PLANTAO	137/2011	23-Jan-11	12:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
469	PLANTAO	161/2011	28-Jan-11	00:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
470	PLANTAO	180/2011	29-Jan-11	18:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
471	PLANTAO	186/2011	30-Jan-11	08:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
472	PLANTAO	188/2011	30-Jan-11	10:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
473	PLANTAO	190/2011	30-Jan-11	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
474	PLANTAO	198/2011	31-Jan-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
475	PLANTAO	204/2011	01-Feb-11	04:37	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
476	PLANTAO	232/2011	05-Feb-11	09:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
477	PLANTAO	248/2011	06-Feb-11	00:05	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
478	PLANTAO	266/2011	08-Feb-11	MADRUGADA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
479	PLANTAO	285/2011	11-Feb-11	21:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica

	PLANTAO	287/2011	11-Feb-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
481	PLANTAO	342/2011	20-Feb-11	00:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
482	PLANTAO	381/2011	24-Feb-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
483	PLANTAO	382/2011	24-Feb-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
484	PLANTAO	383/2011	25-Feb-11	00:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
485	PLANTAO	403/2011	27-Feb-11	13:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
486	PLANTAO	404/2011	27-Feb-11	15:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
487	PLANTAO	438/2011	05-Mar-11	04:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
488	PLANTAO	447/2011	06-Mar-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
489	PLANTAO	461/2011	07-Mar-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
490	PLANTAO	466/2011	08-Mar-11	15:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
491	PLANTAO	481/2011	11-Mar-11	00:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
492	PLANTAO	483/2011	11-Mar-11	03:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
493	PLANTAO	488/2011	11-Mar-11	22:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
494	PLANTAO	498/2011	13-Mar-11	05:56	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
495	PLANTAO	508/2011	13-Mar-11	20:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
496	PLANTAO	514/2011	15-Mar-11	00:01	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
497	PLANTAO	520/2011	14-Mar-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
498	PLANTAO	522/2011	17-Mar-11	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
499	PLANTAO	524/2011	17-Mar-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
500	PLANTAO	535/2011	18-Mar-11	23:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
501	PLANTAO	547/2011	20-Mar-11	12:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
502	PLANTAO	558/2011	21-Mar-11	19:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
503	PLANTAO	569/2011	24-Mar-11	14:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
504	PLANTAO	588/2011	27-Mar-11	03:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
505	PLANTAO	595/2011	27-Mar-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
506	PLANTAO	616/2011	31-Mar-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
507	PLANTAO	625/2011	01-Apr-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
508	PLANTAO	643/2011	02-Apr-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
509	PLANTAO	653/2011	06-Apr-11	20:56	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
510	PLANTAO	662/2011	08-Apr-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
511	PLANTAO	666/2011	09-Apr-11	02:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
512	PLANTAO	682/2011	09-Apr-11	22:42	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
513	PLANTAO	685/2011	10-Apr-11	13:45	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
514	PLANTAO	703/2011	14-Apr-11	19:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
515	PLANTAO	724/2011	17-Apr-11	00:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
516	PLANTAO	753/2011	21-Apr-11	18:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
517	PLANTAO	777/2011	24-Apr-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
518	PLANTAO	782/2011	25-Apr-11	17:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
519	PLANTAO	818/2011	30-Apr-11	01:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
520	PLANTAO	823/2011	01-May-11	19:51	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
521	PLANTAO	826/2011	02-May-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
522	PLANTAO	849/2011	06-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
523	PLANTAO	861/2011	07-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
524	PLANTAO	862/2011	07-May-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
525	PLANTAO	924/2011	15-May-11	03:15	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
526	PLANTAO	946/2011	18-May-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
527	PLANTAO	991/2011	22-May-11	10:39	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
528	PLANTAO	995/2011	22-May-11	16:01	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
529	PLANTAO	1040/2011	28-May-11	NOITE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
530	PLANTAO	1041/2011	28-May-11	21:41	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
531	PLANTAO	1059/2011	29-May-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
532	PLANTAO	1082/2011	04-Jun-11	MANHA	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
533	PLANTAO	1083/2011	04-Jun-11	10:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
534	PLANTAO	1092/2011	05-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
535	PLANTAO	1096/2011	05-Jun-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
536	PLANTAO	1098/2011	06-Jun-11	19:11	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
537	PLANTAO	1102/2011	07-Jun-11	20:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
538	PLANTAO	1109/2011	08-Jun-11	19:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
539	PLANTAO	1113/2011	08-Jun-11	21:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
540	PLANTAO	1151/2011	15-Jun-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
541	PLANTAO	1155/2011	15-Jun-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
542	PLANTAO	1176/2011	18-Jun-11	19:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
543	PLANTAO	1224/2011	23-Jun-11	22:20	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
544	PLANTAO	1248/2011	25-Jun-11	23:47	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
545	PLANTAO	1304/2011	02-Jul-11	12:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
546	PLANTAO	1308/2011	02-Jul-11	16:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
547	PLANTAO	1320/2011	03-Jul-11	12:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
548	PLANTAO	1321/2011	03-Jul-11	13:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
549	PLANTAO	1363/2011	09-Jul-11	TARDE	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
550	PLANTAO	1381/2011	10-Jul-11	19:25	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
551	PLANTAO	1391/2011	13-Jul-11	20:40	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
552	PLANTAO	1434/2011	17-Jul-11	20:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
553	PLANTAO	1435/2011	17-Jul-11	22:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
554	PLANTAO	1482/2011	25-Jul-11	13:00	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
555	PLANTAO	1497/2011	29-Jul-11	20:22	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
556	PLANTAO	1500/2011	29-Jul-11	21:50	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
557	PLANTAO	1503/2011	29-Jul-11	21:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
558	PLANTAO	1516/2011	31-Jul-11	11:30	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica
559	PLANTAO	900057/2011	23-Apr-11	16:57	C	Outro Município,99999	Violencia Domestica